Lei: 7449 de 23-11-93
D.O.M. 10252 de 07-12-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 31/10/00
Baltar Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 18/08/93

PROJETO DE LEI Nº 237/93

ASSUNTO: Determina a construção de ciclovias nas principais vias de acesso do município de Fortaleza e adota outras providências

VEREADOR Adelmo Martins

LEI Nº 7449 DE 23/11/93

DIOM Nº 10252 DE 07/12/93

ARQUIVO 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074491993
Projeto: 02371993
Autor: ADELMO MARTINS
Assunto: CICLOVIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7449 DE 23 DE novembro DE 1993.

Autoriza a construção de ciclovias, nas principais vias do Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de ciclovias nas principais vias do Município de Fortaleza, de acordo com Plano Cicloviário a ser concebido em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º - O critério para hierarquização das vias deve conceder prioridade às de maior acesso da população de baixa renda.

Art. 3º - Os projetos de construção de avenidas e alargamento de ruas e avenidas deverão incluir faixa definida para construção de ciclovias.

Art. 4º - A elaboração e regulamentação do projeto ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que deverá fazê-lo em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Ferreira COMO RELATOR
Em 29/09/93 Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 23/9/1993

PROJETO DE LEI Nº 237 /93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/10/1993
PRESIDENTE

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, NAS PRINCIPAIS VIAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
19/10/93

À COMISSÃO DE FIN...
Em 19/10/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS nas principais vias do município de Fortaleza, de acordo com Plano Cicloviário a ser concebido em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º - O critério para hierarquização das vias deve conceder prioridade às de maior acesso da população de baixa renda.

Art. 3º - Os projetos de construção de avenidas e alargamento de ruas e avenidas deverão incluir faixa definida para construção de ciclovias.

Art. 4º - A elaboração e regulamentação do projeto ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que deverá fazê-lo em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1993.

Vereador - ADELMO MARTINS

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

Com a denominada crise do petróleo verificada no início da década de 1970, a humanidade passou a tomar consciência da necessidade de racionalizar os seus recursos e torná-los adequados á convivência com a natureza.

Esta situação ficou mais acentuada nos grandes aglomerados urbanos, onde as soluções têm que considerar, ainda, os conflitos sociais, o crescimento desordenado das cidades, os problemas de tráfego e as distâncias cada vez maiores dos trabalhadores de seus locais de ocupação.

A cidade de Fortaleza, em função do seu vertiginoso crescimento demográfico, levando sua fronteira urbana para os limites geográficos do município, é uma expressão clara desse fenômeno da modernidade.

Mesmo com uma frota razoável de transportes coletivos ainda apresenta um quadro de carência para o atendimento da população da periferia, que tem dificuldades enormes para realizar a sua locomoção por causa da distância e dos preços das passagens.

Em todo o mundo a busca por soluções alternativas aos sistemas existentes, tem por objetivo atender a duas questões fundamentais: substituir a produção de energia nas suas diversas formas e controlar a poluição ambiental.

Neste sentido, o retorno á discussão acerca do uso da bicicleta tem se tornado pauta de Congresso e Seminários, na perspectiva de viabilizar a sua utilização, numa situação de tráfego intenso de desrespeito mesmo aos pedestres e de infra-estrutura própria para o fluxo deste veículo.

Muitas cidades brasileiras têm executado a experiência da construção de ciclovias, como o Rio de Janeiro, Terezina e Curitiba, adequadas às realidades locais e utilizando canteiros centrais de avenidas, leito de ramal ferroviário desativado ou aproveitamento de margens de lagoas.

Em Fortaleza, segundo dados da imprensa local, circulam 170,000 (cento e setenta mil) bicicletas o que ocasiona a frequência de acidentes diariamente, em geral, com casos fatais determinando, assim, a necessidade de garàntir aos ciclistas a segurança que o poder publico tem a obrigação de oferecer a todos os cidadãos.

Com a finalidade de proteger a integridade física dos ciclistas bem como dos condutores de veículos de maior porte, o projeto em epígrafe tem por objeto a construção de ciclovias nas principais vias do Municipio de Fortaleza, segundo um Plano Cicloviário adequado ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza.

Com esta Lei estaremos dando um importante passo na proteção à vida dos cidadãos que utililizam esta modalidade de locomoção e extendendo a todos os munícipes a melhoria da qualidade de vida com a redução da poluição atmosférica e sonora, além da diminuição de gastos nos orçamentos das famílias usuárias.

Em benefício da população fortalezense, entendemos ser essencial a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de agosto de 1993.

Vereador - ADELMO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 156 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 237/93

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 15 / 12 /1993
PRESIDENTE

O presente projeto de lei autoriza a construção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de ciclovias nas principais vias desta Capital.

Se bem observarmos Fortaleza, em toda a sua malha viária, é totalmente desprovida de vias de acesso para os ciclistas e que a exemplo dos grandes centros urbanos de todo o mundo tem adotado cada vez esse tipo de condição como alternativa eficaz de transporte.

A proposição contida no projeto em epígrafe é do mais elevado interesse público, é legal e possível de ser executado com brevidade.

Ante o exposto esperamos que o plenário dessa Casa se posicione favoravelmente ao projeto em análise.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 14 de outubro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMSISÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 237/93.

APROV.
Em 22.10.93
PRESIDENTE

Autoriza a construção de ciclovias, nas principais vias do Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de ciclovias nas principais vias do Município de Fortaleza, de acordo com Plano Cicloviário a ser concebido em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º - O critério para hierarquização das vias deve conceder prioridade às de maior acesso da população de baixa renda.

Art. 3º - Os projetos de construção de avenidas e alargamento de ruas e avenidas deverão incluir faixa definida para construção de ciclovias.

Art. 4º - A elaboração e regulamentação do projeto ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que deverá fazê-lo em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Outubro de 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2454 /93

Fortaleza, 25 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador ADELMO MARTINS, que "AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Santo
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe do Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará